



PROCESSO Nº : 23.370-6/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTORA : MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO – ex-Prefeita
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA : ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DA RNI

Nos termos do inc. II art. 59 da LC. nº 269, de 25/09/2007, houve a **citação** da ex-Prefeita Municipal de Araguainha sr^a. **Maria José das Graças Azevedo**, indicada no Relatório de Representação de Natureza Interna - RNI, mediante Ofício nº 48/2017/GAB-WJT, de 25.01.2017 para que no prazo previsto do § 2º, do art. 61 da norma supracitada, se pronunciasse a respeito dos pontos levantados no respectivo relatório de Representação Interna apresentado no documento digital nº 233706/2016.

Ressalta-se que, embora no Relatório da RNI tenha sido sugerida a **notificação** do sr. **Jhonatan Inocência Rodrigues**, ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha _ ARAGUAI-PREVI para que se manifestasse, caso entendesse necessário, quanto aos apontamentos constantes da RNI, contudo, houve a sua **citação** por meio do ofício nº 49/2017/GAB-WJT de 25.01.2017, para que no prazo de 15 dias apresentasse esclarecimentos e providências das irregularidades apontadas na Representação Interna, conforme transcritas a seguir:

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
DA 05	Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
Descrição dos fatos constatados	Ausência de pagamento da contribuição previdenciária patronal, caracterizando a inadimplência da Prefeitura Municipal de Araguainha no montante de R\$ 1.661.208,24 .
DA 07	Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº



Descrição dos fatos constatados	Ausência de repasse dos valores recolhidos dos servidores a título de contribuição previdenciária, caracterizando a inadimplência da Prefeitura Municipal de Araguainha no montante de R\$ 164.851,09 .
--	--

A ex-Prefeita, sr^a. **Maria José das Graças Azevedo** encaminhou sua defesa dentro do prazo legal, vindo acompanhada dos demonstrativos **EXTRATO DE GRCP**, dos períodos de **janeiro a dezembro de 2015** e de **janeiro a dezembro de 2016**, bem como a Relação de **Empenhos a Pagar até 31/12/2016**, juntados no documento externo nº 113212/2017.

Argumenta que a gestão municipal de Araguainha vem sofrendo à décadas com dificuldades financeiras, resultando em acúmulo de dívidas com o RPPS, advindas de gestões passadas e também, devido a crise desencadeada no mandato da gestora, o que gerou ainda mais agravos no cumprimento da programação financeira.

Informa que enfrentou conflitos de caráter político junto ao Poder Legislativo de Araguainha, citando, como exemplo, o envio do Projeto de Lei nº 29 de 21.10.2016, que tratava do parcelamento de débitos da parte patronal, competências de 02/2015 a 09/2016, o qual foi totalmente rejeitado em 15.12.2016, pela Câmara Municipal, e que por isso não foi possível efetuar o parcelamento dos débitos previdenciários junto ao ARAGUAI-PREVI.

Apesar disso, cita que foi possível pagar os débitos previdenciários do mês de **janeiro/2015**, parte patronal e segurado, no valor de R\$ 73.353,38 (anexo II), bem como foram totalmente pagas as competências de **fevereiro/2015 a novembro/2016** da parte do segurado.

Informa que deixou apenas o mês de **dezembro/2016** inscrito em restos a pagar, no valor de **R\$ 70.106,61**, relativo a parte patronal e do segurado, registrando que esse valor ficou disponibilizado em caixa, vinculado exclusivamente para efetuar esse pagamento. (Anexo III)

Conclui, que neste processo deve ser levado em conta o esforço da ex-gestora em viabilizar meios para resolver as inadimplências junto ao ARAGUAI-PREVI, vez que a rejeição do projeto de lei de parcelamento previdenciário foi uma situação



alheia a sua vontade, onde as *“implicações políticas transcendem os princípios que conduzem a eficiência e eficácia na administração pública.”*

Por fim, requer que seja recebida sua defesa e os documentos que a instruem, culminando com a sua juntada nos autos, bem como, que a ex-Prefeita não seja responsabilizada pela inadimplência, considerando as peculiaridades da situação financeira e política do município de Araguainha, uma vez que envidou esforços para regularizar tal situação.

Quanto a manifestação do ex-gestor do RPPS, **Jhonatan Inocêncio Rodrigues**, informa que devido a crise política ter gerado caos na política econômica e que atualmente já se visualiza uma crise institucional no país, o Executivo Municipal de Araguainha teve suas finanças afetadas e que por isso houve os atrasos nos recolhimentos previdenciários.

Ressalta que, durante os períodos de 2015 a 2016, em que foi gestor do ARAGUAI-PREVI, utilizou de todos os meios possíveis para cobrar os débitos previdenciários devidos pelo chefe do Poder Executivo, desde cobranças informais até apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária.

Registra que o trabalho de apuração dos valores inadimplentes realizados pelo gestor possibilitou que a ex-Prefeita pudesse elaborar os Projetos de Lei de Parcelamento e enviá-los à Câmara Municipal que, por isso, *“não pode ser responsabilizado pelos atos omissivos da Prefeita de Araguainha/MT.”*

Informa que foram elaborados pela ex-Prefeita os Projetos de Leis nº 025, 026, 027, 028 e 029, todos de 21.10.2016, com o intuito de regularizar os valores devidos ao RPPS, contudo, foram todos rejeitados Pela Câmara Municipal de Araguainha. Anexa os Projetos de Leis no malote digital nº 86967/2017.

Após análise dos documentos e argumentos juntados pela ex-Prefeita do Município de Araguainha e pelo ex-gestor do ARAGUAI-PREVI, foi constatado que nos documentos apresentados não constaram as **Guias de Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias – GRCP e comprovantes bancários da transferência**



dos valores da conta corrente da Prefeitura para a conta corrente do RPPS, cujos documentos viriam comprovar os recolhimentos/repasses efetuados pelo Poder Executivo ao ARAGUAI-PREVI.

2. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa apresentada pela ex-Prefeita de Araguainha, sr^a. **Maria José das Graças Azevedo**, conclui-se pela necessidade de notificação a ex-Prefeita, para que encaminhe os seguintes documentos, a fim de que haja a análise conclusiva da RNI por esta Secretaria:

- **Guias de Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias – GRCP e comprovantes bancários da transferência dos valores da Prefeitura para o RPPS, a fim de comprovar a quitação das contribuições previdenciárias dos seguintes períodos apontados no relatório preliminar desta RNI:**
 - a) Comprovantes de pagamentos previdenciários devidos, do mês de **janeiro de 2015 a junho/2016**.

Sugere-se, ainda, a notificação do atual gestor do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha - ARAGUAI-PREVI**, para que também apresente os documentos acima mencionados.

Após, solicita-se o encaminhamento dos autos à Secex de Atos de Pessoal e RPPS para fins de análise conclusiva da defesa apresentada.

É a análise da defesa da Representação de Natureza Interna.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá,
31.03.2017.

Alcione França dos Santos Bazán

Auditor Público Externo



PROCESSO Nº : 23.370-6/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTORA : MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO – ex-Prefeita
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA : ALCIONE FRANÇA DOS SANTOS BAZÁN

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que a instrução técnica foi elaborada em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá-MT, 05.04.2017.

CONFIRMO A INFORMAÇÃO

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Supervisor de Controle Externo de RPPS

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS